

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Registro de preços pelo prazo de doze meses para fornecimento de gases medicinais, incluindo a cessão dos respectivos sistemas de abastecimento e armazenamento em regime de comodato, manutenção preventiva e corretiva desses sistemas com fornecimento de peças e mão de obra, de acordo com a requisição nº 972/2021 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, quantidades e especificações do Termo de Referência (Anexo I) do Edital nº 22/2021, que será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNIDADE	TIPO COTA
1	OXIGENIO MEDICINAL COMPRIMIDO 10 M ³ .	7600,0000	M3	Aberta
2	OXIGENIO MEDICINAL COMPRIMIDO CILINDRO 1 M ³ .	333,0000	M3	Aberta
3	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO CILINDRO 2 M ³ , SENDO 45 CILINDROS EM COMODATO.	190,0000	M ³	Aberta
4	OXIGENIO MEDICINAL COMPRIMIDO CILINDRO 0,5 M ³ PP.	95,0000	M ³	Aberta
5	OXIGENIO MEDICINAL COMPRIMIDO CILINDRO 6,6 M ³	48,0000	M ³	Aberta
6	OXIGENIO MEDICINAL COMPRIMIDO 10 M ³ .	400,0000	M3	Reservada
7	OXIGENIO MEDICINAL COMPRIMIDO CILINDRO 1 M ³ .	17,0000	M3	Reservada
8	OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO CILINDRO 2 M ³ , SENDO 45 CILINDROS EM COMODATO.	10,0000	M ³	Reservada
9	OXIGENIO MEDICINAL COMPRIMIDO CILINDRO 0,5 M ³ PP.	5,0000	M ³	Reservada
10	OXIGENIO MEDICINAL COMPRIMIDO CILINDRO 6,6 M ³	2,0000	M ³	Reservada

2. A prestação de serviços de fornecimento de gases medicinais contempla: o fornecimento dos gases e abastecimento dos equipamentos de armazenamento do município (cilindros) e aos pacientes necessitados de oxigênio, também em cilindros e em regime de comodato, no prazo máximo de 24 horas e suas respectivas manutenções preventivas e corretivas com o fornecimento de peças e mão de obra.

2.1. Os gases medicinais a serem fornecidos devem ter as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, que deverão ser rigorosamente atendidas:

2.1.1. OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO – Grau de Pureza mínimo de 99,5% Símbolo: O₂ Características físico-químicas: Inodoro Insípido Não-inflamável Comburente Peso molecular = 31,9988 Produto sem efeito toxicológico.

2.2. Os gases medicinais fornecidos devem ser armazenados nos cilindros transportáveis, segundo a Resolução RDC 50 de 21 de Fevereiro de 2002 da ANVISA.

2.3. Os gases medicinais devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

2.4. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto, as precauções e a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução 420/04 da ANTT. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

2.5.Deverão ser verdes as cores padronizadas para os cilindros cedidos de Oxigênio Medicinal Comprimido.

2.6.Todos os gases transportados pela empresa devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria empresa, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT).

2.7.A marcação deve ser exibida em cada equipamento transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento (tanque) e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”.

2.8.O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume, próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume.

2.9.Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

2.10.O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela empresa em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT. 3.13.

2.11.A instalação dos cilindros na residência do paciente necessitado de oxigênio, será realizada, exclusivamente pela empresa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados após o contato com a empresa.

2.12.A empresa deve atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como, às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA).

2.13.Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da empresa, devidamente registrado no CREA.

2.14.Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela empresa e a instalação deverá ser realizada pela mesma por meio de profissionais técnicos qualificados.

2.15.Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

2.16.Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

2.17. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a empresa deverá entregar ao MUNICÍPIO toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

2.18. Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da empresa, sendo emitido, ao final dos serviços relatório minucioso dos serviços realizados.

2.19. Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas das unidades dos cilindros dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes.

2.20. A MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento (fornecimento de peças e mão de obra), modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

2.21. A MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento mesmo às condições normais de funcionamento (com o fornecimento de peças e mão-de-obra, quando for o caso).

2.22. Juntamente com a instalação dos equipamentos a empresa deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva, para aprovação, ao MUNICÍPIO.

2.23. As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação feita pelo MUNICÍPIO, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia.

2.24. Durante as manutenções os técnicos da empresa deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa providenciar tais dispositivos.

2.25. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da empresa, com registro atualizado no CREA.

2.26. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar ao MUNICÍPIO e emitir relatórios minuciosos dos serviços realizados.

2.27. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da empresa que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis do MUNICÍPIO que acompanharem tais serviços.

2.28. O abastecimento dos Gases Medicinais comprimidos deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos, sendo que os cilindros, três vezes por semana, e sempre que necessário deverão receber a devida recarga em no máximo 24 horas após a solicitação;

2.29.Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários da Unidade em horário pré- determinado pelo gestor do contrato.

2.30.Durante o abastecimento dos cilindros os técnicos da empresa deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais epacientes envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa providenciar tais dispositivos.

2.31.Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à empresa.

2.32.O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

2.33.Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade de a empresa providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à MUNICÍPIO.

2.34.A empresa deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

2.35.Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela empresa e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.

2.36.Os pontos de entrega e instalação, serão no Centro de Saúde de Lucélia, no horário das 7 às 13h e em residência de paciente necessitado de oxigênio, indicados pelo Centro de Saúde.

2.37.O Comodato será de até 45 cilindros de 10 m³ de oxigênio medicinal comprimido, sendo solicitados pelo Centro de Saúde, conforme necessidade.

3. JUSTIFICATIVA: As normas vigentes de transporte sanitário exigem que a ambulância de transporte de pacientes seja equipada com oxigênio medicinal que também é usado em residências dos pacientes com prescrição do gás.

4.OBJETIVO: Suprir as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde no transporte sanitário e garantir o bem estar dos pacientes.

5. ADJUDICAÇÃO: Menor preço por item.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:Conforme setor requisitante.

7. LOCAL DE ENTREGA:

a) Centro de Saúde de Lucélia, localizado na Rua Ricieri Pernomian,nº 601, Centro, Lucélia/SP, das 07:00 às 13:00 horas.

b) Residência de pacientes com prescrição de oxigênio.

8. UNIDADE GESTORA EFISCALIZADORA: LAÉRCIO PARUSSOLO DOS SANTOS JUNIOR, Secretário de Saúde e Saneamento, Ricieri Pernomian, nº 601, Centro,secretariasaudeluceliasp@gmail.com.

Lucélia/SP, 14 de Setembro de 2021.

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO COELHO COSTA
Prefeita do Município

FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA PUTINATTI
Pregoeiro Designado

LAÉRCIO PARUSSOLO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Saúde e Saneamento